

**ACORDO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O SINDICATO DOS  
SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE -  
SINDSEMP/RN E O CENTRO UNIVERSITÁRIO DO  
RIO GRANDE DO NORTE – UNI-RN.**

Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte – SINDSEMP/RN, situada à Av. Lima e Silva, nº 1611, Sala 508, Edifício Blue Tower Center, Bairro Lagoa Nova, CEP 59075-710, cidade de Natal/RN, inscrita no CNPJ MF sob o nº 05.346.158/0001-31, doravante denominada simplesmente **SINDSEMP/RN**, neste ato representada pelo seu Presidente, **ALDO CLEMENTE DE ARAÚJO FILHO**, portador da Carteira de Identidade nº 1.641.335 – SSP/RN, CPF/MF nº 021.364.084-88, residente e domiciliado em Natal/RN, e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE - UNI-RN**, estabelecimento privado de ensino superior, com sede à Rua Prefeita Eliane Barros, nº 2000, Tirol, Natal/RN, CEP 59014-540, cadastrada no CNPJ sob o nº 08.340.515/0003-04, doravante denominada simplesmente **UNI-RN**, representada pelo seu Reitor, o Professor **DALADIER PESSOA CUNHA LIMA**, portador da Carteira de Identidade nº 48.943 SSP/RN, CPF/MF nº 003.352.584-68, residente e domiciliado em Natal/RN, no uso de suas atribuições institucionais, têm entre si justo e avençado o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto desenvolver ações de reciprocidade institucional que possibilitem assegurar o continuado aperfeiçoamento do ensino superior, mantendo-o permanentemente identificado com as atuais necessidades profissionais do mercado de trabalho e com as tendências do sistema produtivo de bens e serviços.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PROPOSIÇÕES**

As partes signatárias deste Acordo de Cooperação se comprometem a desenvolver efetivas relações de intercâmbio, quer de interesse das Empresas e Entidades, quer da melhoria do processo ensino-aprendizagem, bem como a realização de estágios e outras atividades de extensão de interesse mútuo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ESTÁGIOS**

Os Estágios de que trata a Cláusula anterior serão realizados de conformidade com a Lei nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008, através de celebração indispensável de Termo de Compromisso de Estágio, entre a Empresa ou a Entidade concedente e o aluno-estagiário, com interveniência obrigatória do **UNI-RN**.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO SINDSEMP/RN**

O **SINDSEMP/RN** se compromete a divulgar para seus funcionários, sindicalizados e dependentes, os cursos, eventos e informações de interesse do **UNI-RN**, bem como:

§ 1º Fornecer declaração com vistas a identificar os seus funcionários, sindicalizados e dependentes perante o **UNI-RN**.

§ 2º Quando houver casos de demissão de funcionários, sindicalizados ou estagiários, comunicar os nomes daqueles que estejam matriculados nos Cursos oferecidos pelo **UNI-RN**.

§ 3º Criar, na medida do possível e a seu exclusivo critério, oportunidades de estágios para os alunos dos Cursos de Graduação oferecidos pelo **UNI-RN**, manter intercâmbio de informações, possibilitar a realização de estudos e pesquisas, seminários, treinamentos e palestras sobre temas da atualidade e desenvolver medidas conjuntas para a inserção dos egressos dos cursos de nível superior no mercado de trabalho.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO UNI-RN

O UNI-RN compromete-se a:

§ 1º Fornecer material de divulgação de feitos de interesse recíproco.

§ 2º Conceder descontos sobre as mensalidades escolares de seus Cursos de Graduação e de Pós-Graduação aos funcionários, sindicalizados e estagiários do SINDSEMP/RN, bem como a seus dependentes legais, que vierem a matricular-se em um dos cursos mantidos pelo UNI-RN, inclusive os já portadores de diplomas de cursos superiores ou transferidos de outras instituições de ensino, observada, nestes casos, a legislação que normaliza a matéria. Aos já matriculados e cujos contratos de prestação de serviços educacionais estejam em vigor serão concedidos os descontos acima mencionados.

§ 3º Estender os descontos tratados neste Acordo de Cooperação aos beneficiários que já frequentam os cursos de Administração, Administração com Habilitação em Marketing, Ciências Contábeis, Bacharelado em Sistemas de Informação, Licenciatura em Computação, Direito, Nutrição, Enfermagem, Fisioterapia, Psicologia, Educação Física – Bacharelado, Educação Física – Licenciatura, Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial e Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores, bem como outros que forem autorizados a funcionar; aprovados em vestibular; de reingresso; de transferência voluntária e que desejam se aprimorar nos Cursos de Pós-Graduação.

§ 4º Aplicar o benefício dos descontos, também, aos alunos que venham a se matricular na Escola Doméstica de Natal e no Complexo Educacional Henrique Castriciano, cujo percentual é de 15% (quinze por cento) válido para ambas instituições de ensino.

## CLÁUSULA SEXTA – DA REGULAÇÃO DOS DESCONTOS

Os descontos a que se refere o parágrafo segundo da Cláusula anterior dar-se-ão mediante os percentuais da tabela a seguir:

CURSO	DURAÇÃO DO CURSO (semestres)	HORÁRIOS	VALOR SEM DESCONTOS (R\$)	% DO DESCONTO
Administração	8	Noturno	466,22	20%
Ciências Contábeis	8	Noturno	466,22	23%
Bacharelado em Sistemas de Informação	8	Noturno	534,96	25%
Licenciatura em Computação	8	Noturno	483,03	25%
Direito	10	Matutino/Noturno	702,93	10%
Educação Física - Bacharelado	7	Noturno	569,17	15%
Educação Física - Licenciatura	6	Matutino	569,17	15%
Nutrição	8	Matutino	661,98	12%
Psicologia	10	Noturno	661,98	12%
Enfermagem	8	Matutino	763,89	12%
Fisioterapia	9	Matutino	820,21	12%
Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial	4	Matutino/Noturno	417,43	23%
Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores	5	Matutino/Noturno	417,43	23%

OBS: Tabela adotada para alunos ingressantes nos anos letivos de 2010, 2011 e 2012

§ 1º Nos percentuais da tabela de descontos, acima, já está incluído o desconto concedido, generalizadamente, a todos os alunos do UNI-RN que efetuarem o pagamento das suas mensalidades até o dia do vencimento.

§ 2º A concessão dos descontos, de acordo com a tabela acima, refere-se às mensalidades pagas até a data do vencimento ou no caso das parcelas sob a forma de consignação em folha de pagamento.

§ 3º Os descontos de que trata o parágrafo anterior não se aplicam à primeira parcela de cada semestre letivo (matrícula), cujo pagamento será efetuado em seu valor integral.

§ 4º É autorizada e reconhecida pelas partes a revisão dos valores indicados no presente instrumento, na forma da legislação específica, bem como nos termos do contrato de prestação de serviços educacionais. Nesses casos, entretanto, deverão ser observados os percentuais de descontos ora oferecidos.

§ 5º O não pagamento das mensalidades até a data do seu vencimento, implicará a perda de todos os descontos de que trata o caput desta Cláusula, bem como a incidência das multas estabelecidas no contrato de prestação de serviços educacionais.

§ 6º O UNI-RN assegurará aos alunos beneficiários o mesmo percentual de desconto durante todo o período de realização do Curso e enquanto permanecerem na condição de funcionários e sindicalizados do SINDSEMP/RN.

§ 7º Para todos os cursos de Pós-Graduação o percentual-padrão de desconto é de 20%.

§ 8º Não é permitido o acúmulo de descontos a um mesmo aluno.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DE PAGAMENTO

O SINDSEMP/RN não se responsabilizará junto ao UNI-RN, em nenhuma hipótese, pelo não pagamento das mensalidades dos Cursos que seus funcionários, sindicalizados e dependentes frequentarem na referida Instituição de ensino.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO

As partes acordam em disponibilizar espaço em seus veículos de divulgação, jornais, revistas e outros informativos, para difusão de artigos e informações de interesse recíproco.

#### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação, que não gera ônus de qualquer natureza ou espécie para ambas as partes, tem vigência por prazo indeterminado, podendo, porém, ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação formal com antecedência de 60 (sessenta) dias, pela parte interessada, ficando, entretanto, assegurada a continuidade das ações em andamento até a data de seu término.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

O SINDSEMP/RN publicará o resumo deste Acordo de Cooperação no Boletim Interno, ou site da entidade, se julgado conveniente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação.

E por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Acordo de Cooperação, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, para que surtam os devidos efeitos legais.

Natal (RN), 16 de fevereiro de 2012.

  
ALDO CLÉMENTE DE ARAÚJO FILHO  
Presidente do SINDSEMP/RN

  
Professor DALADIER PESSOA CUNHA LIMA  
Reitor do UNI-RN

#### TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_